



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 09, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O GRUPO “CONTADORES DE HISTÓRIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 215 da Constituição Federal, que dispõe que “*o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais*”;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei n.º 8.069/90, notadamente em seu art. 58, que estabelece que “*no processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura*”;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o Grupo “Contadores de História” no âmbito do município de Campo Alegre/AL, vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, através da Diretoria de Gestão da Cultura e Eventos – DIGECE.

**Art. 2º** O Grupo “Contadores de História” terá como objetivo principal:

**I** – realizar atividade de contação de histórias nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre/AL;

**II** – participar das atividades escolares em datas comemorativas;

**III** – desenvolver atividade de contação de histórias nas salas de leitura das escolas, bibliotecas públicas e comunitárias;

**IV** – participar dos projetos de leitura desenvolvidos nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre/AL.

**Parágrafo único.** O grupo “Contadores de Histórias” deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação um cronograma mensal das atividades a serem realizadas nas escolas, para acompanhamento e avaliação.

**Art. 3º** O grupo “Contadores de História” terá a seguinte estrutura e composição:



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**I** - Corpo Administrativo e Técnico, indicados e nomeados pela Secretaria Municipal de Educação, responsável por organizar e viabilizar as condições necessárias para o desenvolvimento de todas as atividades do grupo, composto por:

- a) Articuladores Técnicos de Atividades - ATA;
- b) Professores Técnicos de Atividades – PTA;
- c) Monitores de Atividade.

**II** - Corpo de Contadores de História, escolhidos através de processo seletivo, regulamentado por Edital da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, divididos igualmente entre meninos e meninas em 2 (dois) núcleos, que realizará as atividades descritas no art. 2º, sendo:

a) núcleo A, com 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes, da Sede e adjacências, que contarão com a presença de monitores de atividades.

b) núcleo B, com 15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes, do Distrito de Luziápolis e adjacências.

**III** – Companhia de Teatro Municipal, escolhidos através de processo seletivo, regulamentado por Edital da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sendo composto por 15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes, divididos igualmente entre meninos e meninas.

**Parágrafo único.** A Companhia de Teatro Municipal atuará com preceitos para o estudo e a prática da representação e dramatização, seja no teatro, na música, na dança, ou em qualquer ambiente de manifestações artísticas.

**Art. 4º** O processo seletivo que se refere o art. 3º, inciso II, será, especificamente, regulamentado por Edital destinado somente a este fim, com os seguintes critérios:

**I** - somente fará parte do Corpo de Contadores de História, aqueles que se submeterem ao processo seletivo e forem aprovados, atendendo aos requisitos expressos no Edital do Processo Seletivo;

**II** - poderão participar do processo seletivo todos os educandos que estejam devidamente matriculados, frequentes e com bom rendimento e comportamento na Instituição da Rede Pública Municipal de Ensino;

**III** - para participar do processo seletivo, a idade mínima é de 11 (onze) anos completos, no ato da inscrição, e a idade máxima é de 18 anos incompletos;

**IV** - os candidatos deverão dispor de, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais, para destinar a estudos e ensaios;

**V** - não serão admitidas, aos membros do Grupo “Contadores de História”, ter mais de 5 (cinco) faltas consecutivas e não justificadas.

§1º O processo seletivo acontecerá anualmente, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sempre regido através de Edital.

§2º A nomeação do Corpo de Contadores de História deverá ocorrer através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§3º A cada novo processo seletivo os atuais membros do grupo Contadores de História serão dispensados automaticamente.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Na saída ou impedimento de qualquer membro titular do Corpo de “Contadores de História”, assumirá imediatamente um suplente, respeitada ordem de classificação expressa na Portaria de Nomeação, devendo ser considerado o Núcleo ao qual pertence.

**§1º** Atingida a idade máxima de 18 (dezoito) anos completos, o membro saindo da rede municipal de ensino, ou por desistência de participação, sendo titular ou suplente, é desligado, automaticamente, devendo ser substituído por um suplente.

**§2º** Os membros que cometerem alguma infração ou não cumprirem o disposto neste Decreto, serão avaliados pelo Corpo Administrativo e Técnico, podendo implicar no desligamento do Grupo “Contadores de Histórias”.

**Art. 6º** Cada membro titular do Corpo de “Contadores de História” receberá, mensalmente, uma bolsa de incentivo, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pago pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL, com recursos próprios.

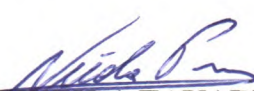
**Art. 7º** Cada monitor do Corpo de “Contadores de História” receberá, mensalmente, uma bolsa de incentivo, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pago pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL, com recursos próprios.

**Art. 8º** O Grupo “Contadores de História” deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia de expedição da Portaria de Nomeação, devendo este, ser revisado e atualizado a cada 2 (dois) anos.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo alegre/AL, 18 de março de 2022.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 18 de março de 2022.

  
**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento